



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.142, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS
PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE
DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA –
PSF NO BAIRRO BARRA FUNDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, decreta:

Art. 1º Fica criada a unidade de referência, no bairro urbano Barra Funda, do Programa Saúde da Família – PSF, cuja estrutura funcional e normas de funcionamento encontram-se previstas na Lei Municipal n.º 3.137, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 2º A composição da equipe do PSF na unidade de referência do PSF ora criada é constituída dos seguintes profissionais, cujas vagas, vencimentos, jornada de trabalho e escolaridade são adiantes especificadas:

<i>CARGO</i>	<i>NÚMERO VAGAS</i>	<i>VENCIMENTO</i>	<i>JORNADA</i>	<i>ESCOLARIDADE</i>
Médico do PSF	1	R\$ 7.500,00/ mês	40 h semanais	Superior completo e Registro no CRM
Enfermeiro Saúde da Família	1	R\$ 1.702,56/ mês	40 h semanais	Superior completo e Registro no COREN
Técnico de Enfermagem Saúde da Família	1	R\$ 735,19/ mês	40 h semanais	Ensino médio completo em curso específico e registro no COREN

Art. 3º Os profissionais que comporão a equipe do Programa Saúde da Família (PSF) serão contratados observadas as disposições contidas no art. 10, inciso IV, da Lei Complementar n.º 14, de 09/01/2008, sob regime jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Muzambinho e o sistema previdenciário vinculado ao Regime Geral da Previdência Social – INSS, até o preenchimento na forma de concurso público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Muzambinho, 26 de janeiro de 2010


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei n.º 3.142, de 26/1/2010


Antônio Márcio dos Reis
Chefe de Gabinete.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NA
SAGUÃO DESTA PREFEITURA

EM 26 / 01 / 2010

REGISTRADO EM 26 / 01 / 2010